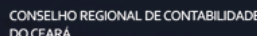


[illegible]

NFS-E  
ISSQN · IBS · CBS

**Comissão de Tributos Municipais**  
Conselho Regional de Contabilidade do Ceará — CRC-CE



# NFS-e Modelo Nacional

O ESSENCIAL PARA  
O CONTADOR.

## Edição institucional

Material elaborado pela Comissão de Tributos Municipais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC-CE, com a finalidade de contribuir para a orientação e a capacitação da classe contábil.

### Presidente do CRCCE

Rondinely Coelho Rodrigues

### Vice-presidente de técnica do CRCCE

Antonio Quirino Gomes

### Comissão de tributos municipais

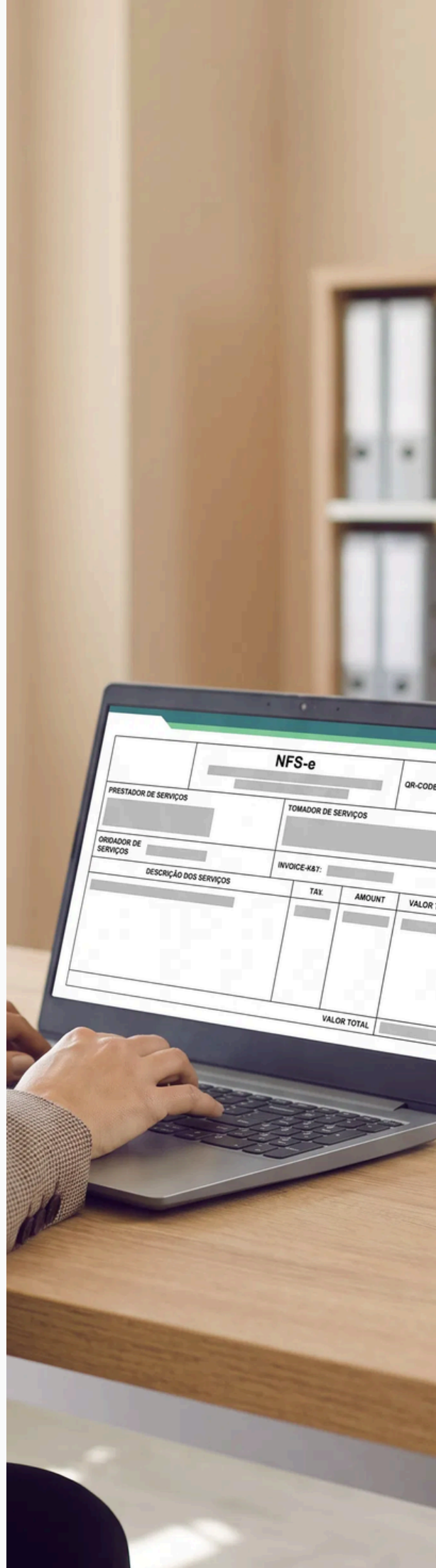
**Presidente:** Tarcio Roma Santana

**Vice-Presidente:** Davi Vasconcelos

**Membros:** Wallace Oliveira Rocha;  
Tiago Emerson; Romario; Lucas Ramos

### Data-base

Agosto de 2026





# Prefácio

A Comissão de Tributos Municipais do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará apresenta esta cartilha com o propósito de contribuir para a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da contabilidade diante da implantação e da evolução da NFS-e Modelo Nacional.

A NFS-e deixou de ser apenas uma ferramenta de emissão utilizada de forma isolada por cada município. Seu funcionamento envolve padrões nacionais, ambientes de dados, emissores públicos, integrações, regras de negócio, legislação municipal, documentos vinculados, eventos posteriores e, progressivamente, informações relacionadas ao IBS e à CBS. Nesse cenário, o contador exerce papel essencial de orientação: precisa compreender a operação, interpretar as regras aplicáveis e orientar o prestador para que o documento fiscal seja emitido de forma adequada.

Esta cartilha foi elaborada para oferecer uma visão didática, técnica e atualizada sobre os principais conceitos e situações relacionados à NFS-e Modelo Nacional. Seu objetivo não é substituir a legislação, os atos municipais, as resoluções, os manuais ou as notas técnicas, mas organizar o conhecimento necessário para que o contador possa analisar cada situação com segurança e orientar seus clientes com responsabilidade.

A Comissão de Tributos Municipais agradece aos profissionais que contribuem para o debate e para o aprimoramento da tributação municipal no Estado do Ceará. Espera-se que este material seja útil à educação continuada e ao exercício responsável da profissão contábil.

**Comissão de Tributos Municipais - CRC-CE**

## Como utilizar esta cartilha

O conteúdo foi organizado por temas. A leitura pode ser feita de forma sequencial, para compreensão do ecossistema da NFS-e, ou por consulta, quando o contador precisar esclarecer uma situação específica. As explicações técnicas foram mantidas em nível suficiente para a interpretação profissional, sem reproduzir integralmente tabelas de XML, códigos de erro ou regras destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de sistemas.

A versão da documentação técnica, a legislação municipal e o cronograma de implantação devem ser confirmados no momento da orientação, pois a NFS-e Modelo Nacional e os leiautes da Reforma Tributária continuam sujeitos a atualizações oficiais.

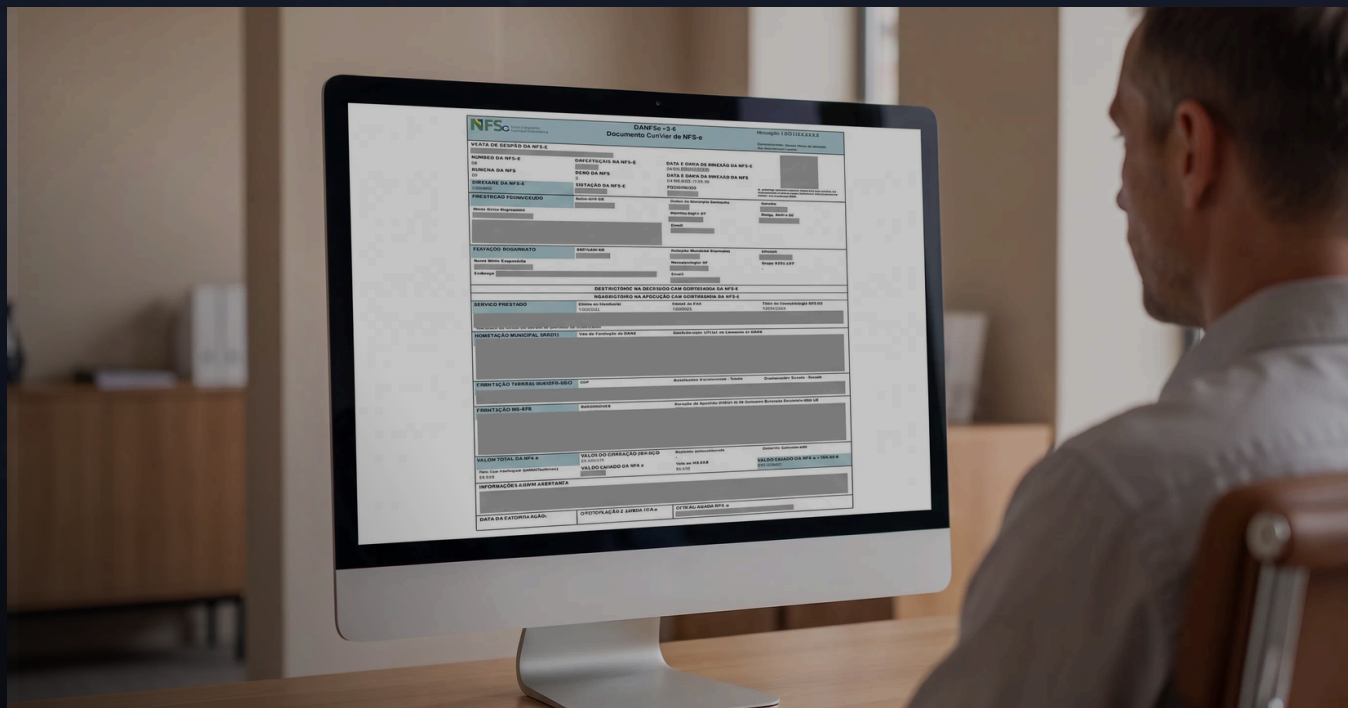
## Nota institucional

Este material possui caráter exclusivamente técnico, informativo e educacional. Seu conteúdo não substitui a legislação tributária, os atos normativos expedidos pelas administrações tributárias competentes, as orientações oficiais do Portal da NFS-e, nem a análise específica das circunstâncias de cada operação.

As referências a cronogramas, leiautes, regras operacionais e orientações refletem as informações disponíveis na database indicada nesta publicação e devem ser confirmadas junto às respectivas fontes oficiais antes de sua aplicação.

# Sumário

- |           |                                                             |           |                                                |
|-----------|-------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------|
| <b>01</b> | O que é a NFS-e Nacional                                    | <b>12</b> | Cancelamento, substituição e correções         |
| <b>02</b> | Governança e participantes                                  | <b>13</b> | Integração, API, leiautes e sistemas emissores |
| <b>03</b> | Município, adesão e modelo de emissão                       | <b>14</b> | Consulta e apuração                            |
| <b>04</b> | Quem pode emitir e quem está obrigado                       | <b>15</b> | Situações especiais de prestação de serviços   |
| <b>05</b> | Arquitetura e funcionamento                                 | <b>16</b> | IBS e CBS aplicados à NFS-e Nacional           |
| <b>06</b> | DPS, NFS-e, DANFSe e documentos relacionados                | <b>17</b> | IBS/CBS e Simples Nacional                     |
| <b>07</b> | Dados e informações que compõem a NFS-e                     | <b>18</b> | Panorama municipal                             |
| <b>08</b> | Emissão e situações de preenchimento                        | <b>19</b> | Perguntas e respostas sobre IBS/CBS            |
| <b>09</b> | ISSQN, local da incidência e tributação                     | <b>20</b> | Conclusão                                      |
| <b>10</b> | Regimes tributários e perfis de prestador                   | <b>21</b> | Glossário essencial                            |
| <b>11</b> | Tomador, intermediário e responsabilidade pelas informações |           |                                                |



# Apresentação

A NFS-e Nacional deve ser compreendida pelo contador como um ecossistema de documentação fiscal, integração de dados e aplicação de regras de negócio, e não apenas como uma tela para emissão de notas. O documento fiscal é o resultado visível de uma cadeia que envolve o prestador, o tomador, o município, o ambiente nacional, os sistemas emissores, os parâmetros tributários e, progressivamente, as informações relacionadas ao IBS e à CBS.

A finalidade desta cartilha é oferecer uma visão estruturada para que o contador consiga responder às principais questões que surgem na prática: qual sistema deve ser utilizado, qual documento é gerado, que informações precisam ser prestadas, como o ISS é tratado, quais são os efeitos de cancelamentos e substituições, como a nota chega à escrituração e como orientar o prestador diante das mudanças de leiaute decorrentes da Reforma Tributária do Consumo.

A documentação oficial diferencia materiais de produção, homologação e testes. Como a NFS-e Nacional e a Reforma Tributária estão em evolução, esta cartilha deve ser revisada sempre que forem publicados novos atos normativos, notas técnicas, leiautes, cronogramas ou regras de negócio. O Portal da NFS-e mantém páginas específicas para documentação atual, APIs, atualizações, produção restrita, leiautes e documentação da Reforma Tributária do Consumo. Por isso, a versão da documentação consultada deve sempre ser observada antes de orientar uma emissão ou uma integração.



# O que é a NFS-e Nacional?

## • O conceito fundamental

A Nota Fiscal de Serviço eletrônica é o documento fiscal utilizado para formalizar a prestação de serviços sujeita à disciplina aplicável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e às demais informações fiscais relacionadas à operação. A expressão NFS-e Nacional identifica o padrão e o ecossistema nacional concebidos para uniformizar estruturas, fluxos e compartilhamento de informações, sem significar que toda a legislação municipal do ISS tenha sido substituída por uma regra federal única.

**Para interpretar a NFS-e Nacional, convém separar três ideias que frequentemente são confundidas:**

| Ideia            | Significado                                                                                                       |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento fiscal | A NFS-e que formaliza determinada prestação de serviço.                                                           |
| Padrão nacional  | A estrutura comum de dados, documentos, eventos, integrações e regras técnicas.                                   |
| Emissor nacional | O sistema ou canal utilizado para transmitir a declaração e obter a NFS-e no ambiente nacional, quando aplicável. |

Assim, a adoção do padrão nacional não elimina automaticamente a necessidade de analisar a legislação do município competente. O padrão organiza a informação e o fluxo documental; a incidência, a alíquota, as hipóteses de retenção, os benefícios e outras condições do ISS continuam dependendo da legislação aplicável à operação e dos parâmetros cadastrados para o contribuinte e o município.

## • Por que o contador precisa conhecer a estrutura nacional

O contador que atende prestadores de serviços pode lidar simultaneamente com municípios que utilizam o emissor nacional, municípios que mantêm sistemas próprios, municípios que compartilham informações com o ambiente nacional e sistemas privados integrados por API. Sem compreender essa arquitetura, o contador pode atribuir ao portal nacional uma regra que, na realidade, pertence ao município, ao regime tributário ou ao sistema do contribuinte.

A compreensão da NFS-e Nacional também passou a exigir atenção às alterações técnicas da Reforma Tributária do Consumo. A documentação oficial mantém uma seção própria para os grupos IBS/CBS, leiautes, códigos e regras de validação.

# Quem coordena a NFS-e Nacional e como o padrão evolui

A NFS-e de padrão nacional é coordenada pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, CGNFS-e, instituído no âmbito do convênio celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com o Regimento Interno, cabe ao Comitê regular o padrão nacional, gerir as ações relacionadas à disponibilização, à guarda e à integridade das informações no Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e) e disciplinar o compartilhamento de registros entre as administrações tributárias participantes.

O CGNFS-e é composto por 15 membros titulares e 15 suplentes. A representação é distribuída entre a União, por integrantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e a Frente Nacional de Prefeitos - FNP; e a Confederação Nacional de Municípios - CNM. A composição assegura a participação da administração tributária federal e das entidades representativas dos municípios e do Distrito Federal nas deliberações do padrão nacional.

## • Órgãos e estruturas que participam da operação

A governança não se resume ao portal que o usuário visualiza.  
A operação envolve estruturas com funções distintas:

| Estrutura                                                          | Função na NFS-e Nacional                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CGNFS-e</b>                                                     | Regula o padrão nacional, delibera sobre matérias de sua competência, disciplina o compartilhamento de dados e pode instituir grupos técnicos.                                                                                                    |
| <b>Secretaria-Executiva do CGNFS-e — SE/CGNFS-e</b>                | Presta apoio institucional e técnico-administrativo, prepara minutas, acompanha deliberações, gerencia grupos técnicos e mantém o conteúdo oficial do Portal da NFS-e.                                                                            |
| <b>GT-Leiaute e Tecnologia</b>                                     | Revisa e propõe alterações em leiautes-padrão, arquivos XML, esquemas XSD e demais artefatos técnicos; avalia propostas de melhoria; participa da homologação técnica e propõe soluções para emissão, recepção, consulta e guarda dos documentos. |
| <b>GT-Normas</b>                                                   | Analisa e consolida propostas de alterações normativas relacionadas ao funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e.                                                                                                                                |
| <b>GT-Atendimento</b>                                              | Trata das diretrizes e dos temas relacionados ao atendimento dos usuários e entes participantes.                                                                                                                                                  |
| <b>GT-Comunicação</b>                                              | Apoia a divulgação das alterações, orientações, cronogramas e informações institucionais.                                                                                                                                                         |
| <b>Administrações tributárias municipais e do Distrito Federal</b> | Definem parâmetros locais, participam da governança e mantêm as competências tributárias e administrativas que permanecem sob responsabilidade de cada ente.                                                                                      |
| <b>Receita Federal do Brasil</b>                                   | Integra a representação da União no CGNFS-e e provê os recursos necessários ao funcionamento administrativo da Secretaria-Executiva, conforme o Regimento Interno.                                                                                |

A Secretaria-Executiva também é responsável por disponibilizar, de forma atualizada e consolidada, as resoluções do Comitê no Portal da NFS-e e por gerir o conteúdo do portal. Isso explica por que o portal, as notas técnicas, os leiautes, os manuais e os atos normativos devem ser consultados em conjunto: cada documento cumpre uma função diferente no processo de evolução do sistema.

## • Quem pode propor alterações no portal, no XML ou nas regras de negócio?

O contribuinte, o contador, o município, o fornecedor de sistema ou uma entidade representativa não altera diretamente o XML, o leiaute ou as regras do Portal da NFS-e. O que pode ocorrer é o encaminhamento de sugestões, demandas técnicas, relatos de inconsistência ou propostas de melhoria pelos canais institucionais e pelos grupos ou entidades participantes.

A Resolução CGNFS-e nº 7/2025 atribui ao GT-Leiaute e Tecnologia a competência para avaliar propostas de melhoria ou alteração encaminhadas por entes federativos, contribuintes ou outros grupos de trabalho. O mesmo grupo deve verificar a compatibilidade da proposta com as normas e diretrizes vigentes, participar da homologação técnica de alterações ou novos leiautes com os entes envolvidos e apresentar à Secretaria-Executiva as propostas relacionadas à sua competência.

As sugestões de natureza normativa seguem tratamento próprio. O GT-Normas pode propor, analisar, revisar e consolidar alterações normativas apresentadas por entes federativos ou por outros grupos de trabalho. Uma mudança que envolva simultaneamente regra jurídica e implementação tecnológica pode exigir a atuação articulada entre os grupos competentes, a Secretaria-Executiva e o CGNFS-e.

### O fluxo, em termos práticos, pode ser resumido assim:

| <b>Etapa</b>                             | <b>O que ocorre</b>                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Identificação da necessidade</b>   | Usuário, contador, município, fornecedor de sistema ou entidade identifica uma lacuna, inconsistência, dificuldade operacional ou necessidade de adequação normativa.       |
| <b>2. Encaminhamento institucional</b>   | A sugestão ou demanda é apresentada pelos canais oficiais ou por ente, grupo de trabalho ou entidade participante habilitada a encaminhá-la.                                |
| <b>3. Análise técnica ou normativa</b>   | O GT-Leiaute/Tecnologia examina XML, XSD, leiaute, integração e regras de validação; o GT-Normas examina os aspectos jurídicos e normativos.                                |
| <b>4. Compatibilização e homologação</b> | A proposta é confrontada com as normas, as diretrizes do padrão nacional e os impactos para os entes e sistemas envolvidos. Quando aplicável, ocorre homologação técnica.   |
| <b>5. Deliberação e formalização</b>     | A alteração é submetida às instâncias competentes e formalizada por resolução, portaria, nota técnica, manual, leiaute ou regra de negócio, conforme a natureza do assunto. |
| <b>6. Publicação e implantação</b>       | A documentação é disponibilizada no Portal da NFS-e, com eventual cronograma, ambiente de produção restrita, prazo de adequação e data de entrada em produção.              |

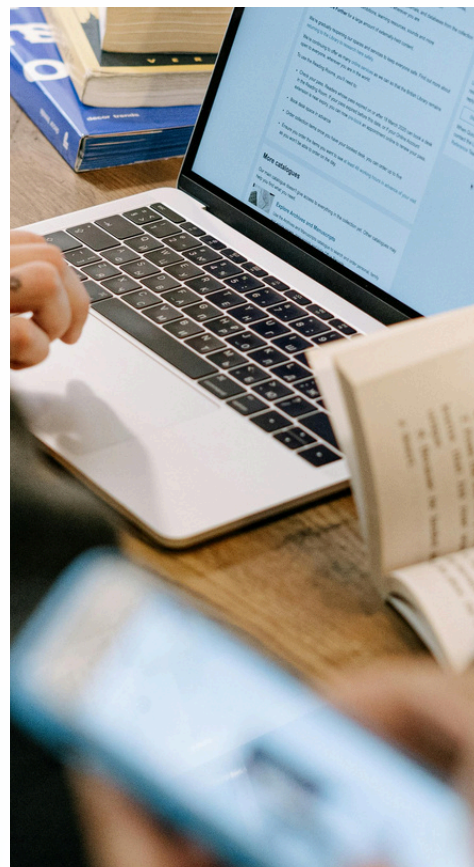
Para o contador, a consequência é direta: uma sugestão encaminhada ou uma discussão divulgada em reunião não equivale a uma alteração vigente. A orientação profissional deve considerar somente a versão oficial publicada e o ambiente correspondente, produção, produção restrita ou homologação, observando também a data de início de vigência e as regras de validação aplicáveis.



## • Onde acompanhar as mudanças oficiais

As alterações devem ser acompanhadas prioritariamente no **Portal da NFS-e**, especialmente nas áreas de Documentação Atual, Reforma Tributária do Consumo, Portarias e Resoluções do CGNFS-e, Canais de Atendimento, notícias oficiais e materiais de produção restrita. Recomenda-se ao contador verificar a data da publicação, a versão do documento, os anexos de leiaute, os esquemas XML/XSD, as regras de negócio e o cronograma de implantação.

A existência de um novo campo, uma nova tag XML ou uma tela em ambiente de testes não significa, isoladamente, que a informação já seja obrigatória na emissão em produção. A exigibilidade depende do ato aplicável, da versão vigente e das regras de validação publicadas.



## • O que permanece sob responsabilidade do município

A governança nacional não elimina a competência municipal. O município continua responsável pelos parâmetros e procedimentos que a legislação lhe reserva, como cadastro, regras locais de ISSQN, alíquotas, benefícios, retenção, fiscalização e atendimento de matérias de sua competência. O padrão nacional organiza documentos, dados, integrações e compartilhamentos; não transforma todas as administrações tributárias em uma única autoridade para fins do ISS.

## Município, adesão e modelo de emissão

### • Município conveniado não significa necessariamente o mesmo modelo operacional

A análise começa pela forma de participação adotada pelo município. A documentação oficial apresenta a existência de emissor Web, emissor Mobile e emissão por API, além de materiais próprios para municípios, compartilhamento de dados e cadastro nacional.

| Cenário                                    | O que deve ser investigado                                                              |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Emissor nacional utilizado pelo prestador  | Se a emissão, consulta e eventos ocorrem diretamente no ambiente nacional.              |
| Sistema municipal próprio                  | Se a prefeitura mantém portal, leiaute, regras de acesso e eventos próprios.            |
| Integração municipal com ambiente nacional | Quais dados são compartilhados e quais obrigações continuam sendo cumpridas localmente. |
| Emissão por sistema privado/API            | Qual fornecedor transmite, qual retorno é armazenado e qual versão técnica está em uso. |
| Município em transição                     | Quais datas, canais e procedimentos valem para cada período.                            |





A primeira pergunta do contador não deve ser “como emitir uma NFS-e Nacional?”, mas sim: qual é o sistema competente para este prestador, neste município, nesta data e nesta operação?

## • O município mantém competência tributária própria

A utilização de uma infraestrutura ou padrão nacional não transforma todos os municípios em uma única administração tributária. O município continua sendo elemento central para a análise do ISS, especialmente quanto ao cadastro, ao item de serviço, à alíquota, ao benefício, à retenção, à exigibilidade e ao local de incidência, respeitadas as normas gerais aplicáveis.

Por essa razão, o contador precisa conhecer a fonte oficial aplicável a cada município atendido. A existência de um campo no emissor não prova, sozinha, que determinada opção seja juridicamente aplicável ao cliente.

## Ecosistema tecnológico da NFS-e Nacional

### • Web, Mobile e API

O Guia do Emissor Público Nacional descreve três formas de emissão ou comunicação: Web, Mobile e API. A emissão Web é destinada ao gerenciamento pelo contribuinte; a emissão Mobile atende uma forma simplificada; e a API permite que sistemas transmitam DPS e recebam respostas do serviço nacional.



| Canal  | Característica principal                                             | Conhecimento necessário ao contador                                       |
|--------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Web    | Operação direta no portal do contribuinte.                           | Conhecer campos, documentos, eventos, consultas e efeitos das escolhas.   |
| Mobile | Emissão simplificada, especialmente associada a determinados perfis. | Saber suas limitações e não presumir que equivale à emissão completa.     |
| API    | Comunicação entre sistema do contribuinte e serviços nacionais.      | Acompanhar leiaute, versão, retorno, rejeição, protocolo e armazenamento. |

Acesso oficial: **Emissor Público Nacional da NFS-e**. O ambiente apresenta opções de acesso por usuário e senha, certificado digital e GOV.BR, conforme o perfil e as condições de acesso disponíveis.

O uso de uma API não transfere a responsabilidade fiscal para o software. O sistema pode enviar o que foi parametrizado; se o código do serviço, o município, a retenção, a competência ou a classificação tributária estiverem errados, a integração poderá apenas automatizar o erro.

## • Ambiente de Dados Nacional e parâmetros municipais

O ambiente nacional depende de cadastros e parâmetros que podem ter origem municipal, federal ou nacional. O guia do emissor menciona integrações com CNPJ, CPF, Simples Nacional, cadastro nacional de contribuintes e tabelas parametrizadas pelos municípios.

Essa característica explica por que determinados campos aparecem preenchidos automaticamente, ficam indisponíveis ou variam de acordo com as informações anteriores. **A análise deve distinguir:**

- campo que é preenchido pelo cadastro;
- campo definido por parâmetro municipal;
- campo calculado conforme regra de negócio;
- campo que depende do regime tributário;
- campo que depende da combinação de escolhas feitas na emissão;
- campo que exige informação jurídica ou documental específica.

## • A documentação técnica possui versões

A documentação oficial separa produção, produção restrita e documentação histórica. O Portal também disponibiliza manuais de API, esquemas XSD, anexos de domínio, anexos de leiaute e manuais específicos para contribuintes e municípios.

Para o contador, isso gera uma regra simples: não utilizar um leiaute antigo para interpretar uma emissão atual sem verificar a versão vigente. Em uma integração, devem ser observados pelo menos o ambiente, a versão do leiaute, o esquema, as regras de negócio e as notas técnicas aplicáveis.

## Quem emite e quando a emissão se torna obrigatória

### • Obrigatoriedade, possibilidade e canal são perguntas diferentes

**A análise deve separar três questões:**

1. O prestador está obrigado a emitir documento fiscal?
2. O prestador pode ou deve utilizar o padrão nacional?
3. Qual canal, Web, Mobile, API ou sistema municipal deve ser utilizado?

A resposta depende da combinação entre tipo de prestador, regime tributário, atividade, município, legislação local, adesão ao sistema e cronograma de implantação.

## • MEI, Simples Nacional e regime normal

O MEI possui tratamento específico e pode utilizar a emissão simplificada conforme o ambiente e as regras aplicáveis. As ME e EPP do Simples Nacional devem ser analisadas conforme o cronograma e a regulamentação do Comitê Gestor. Conforme a Resolução CGSN nº 191/2026, a obrigatoriedade do Emissor Nacional para ME e EPP foi prorrogada para **1º de novembro de 2026**.

Empresas do regime normal podem estar submetidas ao emissor nacional, a sistema próprio municipal ou a integração específica, conforme o município e o modelo adotado. O regime tributário, portanto, é um elemento da análise, mas não é o único critério para definir o canal de emissão.

## • Acompanhar alterações de cronograma

Cronogramas de obrigatoriedade podem ser alterados por resolução, ato municipal, nota técnica ou comunicado oficial. As alterações relevantes podem ser registradas no controle de atualização da cartilha, mas o texto vigente deve ser conferido antes de qualquer orientação ao cliente.

# Perguntas fundamentais para fixação

### A NFS-e Nacional substitui a legislação municipal do ISS?

Não. Ela oferece padrão, ambiente, emissão e integração nacionais em determinados modelos, mas a análise do ISS continua exigindo a identificação do município competente, do serviço, da alíquota, da retenção, do regime e das hipóteses especiais aplicáveis.

### Todo município conveniado obriga o contribuinte a usar o mesmo portal?

Não necessariamente. É preciso verificar o modelo de adesão, o canal disponibilizado, o cronograma e as regras comunicadas pelo município e pelo Portal da NFS-e.

### O contador pode confiar apenas no preenchimento automático do sistema?

Não. O preenchimento automático é consequência de cadastros e regras de negócio, mas não substitui a conferência da operação. É preciso verificar se cadastro, serviço, município e tributação estão coerentes.

### A API elimina a responsabilidade do prestador ou do contador?

Não. A API é um meio de comunicação. A responsabilidade pela qualidade das informações e pela correta documentação da operação deve ser analisada conforme a atribuição de cada participante e o contrato de prestação de serviços.

### O DANFSe é suficiente para todos os controles?

Não se deve presumir isso. A orientação deve abranger a preservação do documento eletrônico, os dados de autorização, os eventos e os demais arquivos exigidos pelo sistema e pela legislação aplicável, utilizando o DANFSe como representação auxiliar.



# Documentos e ciclo de vida da prestação

## • A operação começa antes da NFS-e

A NFS-e não surge de forma isolada. Antes da autorização do documento existe uma prestação de serviço, uma relação contratual ou comercial, informações sobre prestador e tomador e uma declaração que será transmitida ao sistema. Essa sequência é importante porque muitos erros atribuídos à “emissão” nascem, na realidade, de uma identificação inadequada da operação.

O fluxo pode ser compreendido da seguinte forma:

| Etapa         | Documento ou informação       | Pergunta do contador                                            |
|---------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Prestação     | Fato econômico e jurídico     | Que serviço foi efetivamente prestado?                          |
| Declaração    | DPS ou informação equivalente | Quem declarou, em qual sistema e com quais dados?               |
| Validação     | Regras de estrutura e negócio | O município, serviço, regime e tributação são compatíveis?      |
| Autorização   | NFS-e                         | O documento foi efetivamente autorizado?                        |
| Representação | DANFSe                        | O documento pode ser visualizado e entregue ao tomador?         |
| Pós-emissão   | Eventos                       | Houve cancelamento, substituição, manifestação ou outro evento? |

## • DPS - Declaração da Prestação de Serviços

A DPS é a declaração das informações da prestação que dá origem à emissão da NFS-e no fluxo do sistema nacional. Ela não deve ser confundida automaticamente com a NFS-e autorizada. O contribuinte ou o sistema transmite os dados da operação; após as validações aplicáveis, o documento fiscal é gerado ou autorizado conforme o fluxo do ambiente utilizado.

A DPS pode ser transmitida pelo emissor Web, por aplicativo ou por API, conforme o modelo aplicável. Conhecer essa etapa ajuda a explicar rascunhos, transmissões, rejeições, chaves, retornos e diferenças entre uma informação preparada e uma nota efetivamente autorizada.

## • NFS-e autorizada

A NFS-e autorizada é o documento fiscal que formaliza a prestação no ambiente correspondente. Para fins de controle, não basta que o sistema tenha salvo os dados ou que uma tela tenha sido preenchida. Para fins de comprovação, consulta e escrituração, é necessário identificar o retorno de autorização e preservar os dados correspondentes.

A autorização também não resolve, por si só, eventual erro material ou tributário. Uma nota pode estar formalmente autorizada e ainda assim exigir análise posterior se o serviço, município, valor, retenção, regime ou competência tiver sido informado incorretamente.

## • DANFSe e arquivo eletrônico

O DANFSe é a representação auxiliar da NFS-e. Ele facilita a leitura e a circulação do documento, mas é necessário manter disponíveis os arquivos e registros eletrônicos, incluindo chave, autorização e eventos, conforme a documentação e a legislação aplicáveis.

A distinção é importante porque o PDF ou representação visual pode não conter todos os dados estruturados utilizados na integração, na consulta ou na escrituração. A Recomenda-se que o contador considere tanto a representação quanto os dados eletrônicos.

## Leitura e interpretação dos campos da NFS-e

### • Os campos possuem funções diferentes

| NFS-e Nota Fiscal de Serviço eletrônica |       | DANFSe v2.0 Documento Auxiliar da NFS-e |                                                      | Município: SOBRAL - CE<br>Ambiente Gerador: 1<br>Tipo de Ambiente: 1                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------|-------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CHAVE DE ACESSO DA NFS-e<br>23129081    | 10000 | 9207450151                              | COMPETÊNCIA DA NFS-e<br>01/07/2026                   | DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-e<br>30/07/2026 13:55:53                                                                                                                                                                              |
| NÚMERO DA NFS-e<br>640                  |       | SÉRIE DA DPS<br>1                       | DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS<br>30/07/2026 00:00:00 | <br>A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e |
| NÚMERO DA DPS<br>640                    |       | SITUAÇÃO DA NFS-e<br>NFS-e Gerada       | FINALIDADE<br>-                                      |                                                                                                                                                                                                                                     |
| EMITENTE DA NFS-e<br>Prestador          |       |                                         |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                     |

A leitura de uma NFS-e não deve ser feita apenas pelo valor total. O documento reúne campos cadastrais, comerciais, territoriais, tributários, tecnológicos e de controle. A leitura profissional exige distinguir os campos que descrevem a operação daqueles que demonstram o tratamento fiscal atribuído a ela.

| Grupo de informação | Exemplos                                               | Por que importa                                                |
|---------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Identificação       | Prestador, tomador, intermediário, CPF/CNPJ            | Define os participantes e influencia retenções e escrituração. |
| Serviço             | Descrição, código, item da lista, NBS quando aplicável | Relaciona o fato à classificação fiscal e tributária.          |
| Tempo               | Data de emissão e competência                          | Afeta reconhecimento, apuração e obrigações.                   |
| Localização         | Município do prestador, tomador e local da prestação   | Apoia a análise do ISS e das regras municipais.                |
| Valores             | Preço, descontos, deduções, intermediário              | Define o valor documentado e possíveis bases.                  |
| Tributação          | ISS, retenções, exigibilidade, benefícios              | Demonstra o tratamento tributário informado.                   |
| Reforma Tributária  | CST, cClassTrib, documentos referenciados              | Relaciona a operação aos grupos IBS/CBS.                       |
| Controle            | Chave, protocolo, eventos, situação                    | Permite comprovar autenticidade e histórico.                   |

### • CNAE, item da lista e código de serviço não são sinônimos

O CNAE identifica uma atividade econômica do contribuinte. O item da lista de serviços relaciona a prestação à lista legal do ISS. O código municipal ou nacional de serviço é utilizado pelo sistema para classificar e parametrizar a operação. Esses elementos podem se relacionar, mas não devem ser tratados como equivalentes.

A escolha do código deve partir do serviço efetivamente prestado, e não apenas da atividade genérica cadastrada no CNPJ. Uma empresa pode possuir determinado CNAE e realizar operações que exigem análise específica de enquadramento, local de incidência ou regra municipal.

## • Prestador, tomador e intermediário

|                                                                                                                                                                                      |  |                                                                           |                                        |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>PRESTADOR / FORNECEDOR</b>                                                                                                                                                        |  | <b>CNPJ / CPF / NIF</b>                                                   | <b>Indicador Municipal (Inscrição)</b> | <b>Telefone</b>                             |
| Nome / Nome Empresarial                                                                                                                                                              |  |                                                                           | 57489                                  | -                                           |
| Endereço                                                                                                                                                                             |  |                                                                           | Município / Sigla UF                   | Código IBGE / CEP                           |
| SALA 06, CENTRO                                                                                                                                                                      |  |                                                                           | Sobral / CE                            | 23.12908 / 62.010-290                       |
| E-mail                                                                                                                                                                               |  |                                                                           |                                        |                                             |
| Regime de Apuração Tributária pelo SN                                                                                                                                                |  | Regime de apuração dos tributos federal e municipal pelo Simples Nacional |                                        |                                             |
| Simples Nacional na Data de Competência                                                                                                                                              |  | Optante - Microempresa ou Empresa de ...                                  |                                        |                                             |
| <b>TOMADOR / ADQUIRENTE</b>                                                                                                                                                          |  | <b>CNPJ / CPF / NIF</b>                                                   | <b>Indicador Municipal (Inscrição)</b> | <b>Telefone</b>                             |
| Nome / Nome Empresarial                                                                                                                                                              |  |                                                                           |                                        |                                             |
| Endereço                                                                                                                                                                             |  |                                                                           | Município / Sigla UF                   | Código IBGE / CEP                           |
| JERONIMO PRADO                                                                                                                                                                       |  |                                                                           | Sobral / CE                            | 23.12908 / 62.044-240                       |
| E-mail                                                                                                                                                                               |  |                                                                           |                                        |                                             |
| DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e                                                                                                                                   |  |                                                                           |                                        |                                             |
| INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e                                                                                                                                  |  |                                                                           |                                        |                                             |
| <b>SERVIÇO PRESTADO</b>                                                                                                                                                              |  | <b>Código de Tributação Nacional/Municipal</b>                            | <b>Código da NBS</b>                   | <b>Local da Prestação / Sigla UF / País</b> |
| 1714 / 1713 / 691170100 - Serviços advocatícios                                                                                                                                      |  | 17.14.01 / -                                                              | 1.1303.10.00                           | SOBRAL / CE / -                             |
| Descrição do Serviço                                                                                                                                                                 |  |                                                                           |                                        |                                             |
| Prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica referentes à redução de dívida exigível, correspondentes a honorários contratuais de 20 sobre o proveito econômico obtido. |  |                                                                           |                                        |                                             |

O prestador é quem realiza a prestação. O tomador é quem contrata ou recebe o serviço. O intermediário participa da operação quando existe intermediação, remuneração ou estrutura contratual que justifique sua identificação.

A presença do tomador ou do intermediário pode ser necessária para selecionar determinada forma de retenção. O guia do emissor registra, por exemplo, que a indicação de ISS retido pelo tomador ou pelo intermediário depende da identificação correspondente na etapa de pessoas.

## • Data de emissão, competência e prestação

A data de emissão identifica quando o documento foi gerado. A competência se relaciona ao período ao qual a prestação ou o documento deve ser atribuído conforme as regras aplicáveis. A data efetiva da prestação pode ser relevante para definir o fato, a apuração e a coerência com o contrato.

Essas datas não devem ser preenchidas de forma automática apenas porque o sistema sugere um valor. É preciso compreender qual evento está sendo documentado e verificar se a regra municipal, o regime e a legislação aplicável admitem a competência informada.

# Emissão da NFS-e e regras de negócio

## • Emissão completa e emissão simplificada

O Emissor Público Nacional Web apresenta duas modalidades de emissão: Emissão Completa, disponível para todos os contribuintes conforme o fluxo aplicável, e Emissão Simplificada, disponibilizada especificamente para o MEI no emissor Web. A emissão completa também é necessária em situações como exportação de serviços e prestações cujo ISSQN seja devido no local do tomador, conforme as regras indicadas no guia oficial.

**NFS-e** Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**PORTAL CONTRIBUINTE**

[Home](#) > [Emissão Simplificada](#) > Não permitido

A emissão simplificada de NFS-e não está disponível para seu usuário.

Neste tipo de emissão é possível emitir uma NFS-e de forma mais simples, preenchendo apenas alguns campos essenciais sobre a prestação de serviço. O Sistema Nacional da NFS-e se encarrega de preencher os demais campos obrigatórios, de acordo com as bases cadastrais integradas.

Contudo, este tipo de emissão está disponível atualmente apenas para usuários do tipo pessoa jurídica optantes pelo Simples Nacional enquadrados no MEI na data de emissão da NFS-e.

O sistema utilizará o endereço do estabelecimento, conforme cadastro da RFB, independente da situação do convênio do município cadastrado com o Sistema Nacional da NFS-e.

A NFS-e Simplificada não é outro documento fiscal. Ela é uma forma reduzida de preenchimento, na qual o sistema utiliza cadastros e regras de negócio para completar ou condicionar informações. O resultado continua sendo uma NFS-e do padrão nacional, com os dados estruturados e os efeitos fiscais correspondentes. A simplificação reduz a quantidade de informações digitadas diretamente pelo usuário; não elimina a análise da operação nem transforma qualquer prestação em operação apta ao fluxo simplificado.



## • O que muda entre as duas modalidades

A diferença não deve ser explicada como se a NFS-e Simplificada tivesse uma lista universal e imutável de campos. A disponibilidade depende do perfil do emitente, do município, do serviço, do regime e das regras de negócio vigentes. A comparação abaixo apresenta a lógica do guia do Emissor Público Nacional:

| Grupo de informação                | Emissão Completa                                                                                                                                  | Emissão Simplificada                                                                                                                                        |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Competência</b>                 | Informada na etapa própria da DPS.                                                                                                                | Informada no fluxo simplificado, quando exigida pelo ambiente.                                                                                              |
| <b>Emitente</b>                    | Identificação do prestador, regime, endereço e demais dados cadastrais, com campos recuperados ou condicionados por cadastro.                     | Identificação geralmente aproveitada do cadastro do MEI; o usuário não redigita todos os dados cadastrais.                                                  |
| <b>Tomador</b>                     | Pode ser não informado, do Brasil ou do exterior; conforme a opção, são solicitados CPF/CNPJ, inscrição municipal, nome, endereço e outros dados. | O fluxo é reduzido e pode permitir a emissão sem o detalhamento completo de todos os dados, conforme a modalidade e as regras aplicáveis.                   |
| <b>Serviço</b>                     | Código de tributação, descrição, local da prestação, município de incidência, NBS quando aplicável e demais informações condicionais.             | Seleção do serviço e descrição em quantidade reduzida de campos, com limitações próprias do fluxo simplificado.                                             |
| <b>Valores</b>                     | Valor do serviço, descontos, deduções, intermediário e demais componentes previstos para a operação.                                              | Valor do serviço e informações essenciais para a emissão, sem necessariamente apresentar todos os campos da emissão completa.                               |
| <b>ISSQN</b>                       | Exigibilidade, alíquota, retenção, benefício, suspensão, imunidade, exportação e não incidência podem ser informados conforme a operação.         | O sistema aplica as opções compatíveis com o perfil e a modalidade; situações que exigem detalhamento tributário podem impedir o uso da forma simplificada. |
| <b>Tributos federais e IBS/CBS</b> | Os campos aparecem conforme regime, versão do leiaute e regras de ocorrência.                                                                     | O fluxo simplificado não deve ser presumido como capaz de representar todas as combinações tributárias da emissão completa.                                 |
| <b>Eventos posteriores</b>         | Consulta, cancelamento, substituição e demais eventos dependem do ambiente e das regras aplicáveis.                                               | A nota gerada continua sujeita aos eventos previstos para o documento autorizado, ainda que tenha sido preenchida de forma simplificada.                    |

O ponto central para o contador é distinguir campo não digitado de informação inexistente. Um dado pode ser obtido do cadastro, calculado pelo sistema, condicionado a outra escolha ou simplesmente não estar disponível naquela modalidade. A ausência de digitação não significa que o dado não possua relevância fiscal.

|                                         |                                           |                                                                                  |                                  |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)</b>  | IRRF                                      | Contribuição Previdenciária - Retida                                             | Contribuições Sociais - Retidas  |
| PIS - Débito Apuração Própria           | COFINS - Débito Apuração Própria          | Deserção Contrib. Sociais - Retidas                                              | -                                |
| <b>TRIBUTAÇÃO IBS/CBS</b>               | CST / cClassTrib                          | Indicador de Operação / Código IBGE Incidência / Município Incidência / Sigla UF | -                                |
| Exclusões e Reduções da Base de Cálculo | Base de Cálculo Após Exclusões e Reduções | Red. Alíquota IBS / Red. Alíquota CBS                                            | Alíquota - IBS UF / IBS Mun      |
| Alíq. Efetiva Municipal - IBS           | Valor Apurado Municipal - IBS             | Alíq. Efetiva Estadual - IBS                                                     | Valor Apurado Estadual - IBS     |
| Valor Total Apurado - IBS               | Alíquota - CBS                            | Alíquota Efetiva - CBS                                                           | Valor Total Apurado - CBS        |
| VALOR TOTAL DA NFS-e                    | VALOR DA OPERAÇÃO / SERVIÇO               | Desconto Incondicionado                                                          | Desconto Condicionado            |
| Total das Retenções (ISSQN / Federais)  | VALOR LÍQUIDO DA NFS-e                    | Total do IBS/CBS                                                                 | VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES              | R\$ 5.842,47                              | R\$ 0,00                                                                         | R\$ 0,00                         |

## • Campos obrigatórios, opcionais e condicionais

A documentação técnica utiliza regras de ocorrência e de negócio para determinar quando um campo é obrigatório, opcional, automático, bloqueado ou dependente de outra informação. Um campo “opcional” no leiaute não significa que possa ser ignorado em qualquer operação; ele pode tornar-se obrigatório por uma condição específica.

**Exemplos de condições que podem alterar os campos disponíveis são:**

- regime tributário do emitente;
- município e parâmetros municipais;
- tipo de serviço;
- exportação;
- imunidade, isenção ou não incidência;

- retenção do ISS;
- suspensão da exigibilidade;
- benefício municipal;
- operação relacionada a IBS/CBS;
- existência de tomador ou intermediário.

## • Valores, descontos e intermediário

A tela ou estrutura de valores pode conter o valor total da operação, valor recebido pelo intermediário, desconto incondicionado e desconto condicionado. A distinção entre descontos é relevante porque um desconto incondicionado reduz o preço desde logo, enquanto um desconto condicionado depende de evento ou condição posterior e pode possuir tratamento diferente na base de cálculo.

A análise deve confirmar se o valor informado corresponde ao preço da prestação, se há parcelas que não representam serviço, se existe reembolso ou repasse e se o contrato sustenta a composição adotada.

## ISSQN e tributação municipal

### • Emissão da nota e análise do ISS

A NFS-e apresenta o tratamento informado para o ISS, mas o contador precisa construir esse tratamento a partir da operação. A análise deve considerar o item de serviço, o local previsto nas regras do ISS, a existência de exceção, a alíquota, a responsabilidade do tomador ou intermediário e eventual benefício ou suspensão.

O sistema pode preencher a tributação municipal conforme as escolhas feitas anteriormente. O Guia do Emissor registra situações como operação tributável, imunidade, exportação de serviço e não incidência, além de campos de regime especial, suspensão da exigibilidade, retenção e benefício municipal.

## • Local da incidência

A regra geral e as exceções do ISS devem ser analisadas com base na legislação aplicável. O município do estabelecimento do prestador não deve ser presumido como competente em todos os casos, assim como o município do tomador não define automaticamente a incidência.

**A análise deve separar:**

1. município do estabelecimento do prestador;
2. município do tomador;
3. local efetivo ou juridicamente relevante da prestação;
4. município indicado pelo sistema para emissão;
5. município competente para o ISS.

Em operações especiais, esses municípios podem coincidir ou ser diferentes. A NFS-e deve refletir a conclusão jurídica e documental da operação, e não apenas a conveniência do emissor.

## • Exigibilidade suspensa

A suspensão da exigibilidade não equivale a imunidade, isenção ou não incidência. Ela indica que a cobrança ou exigibilidade do imposto está suspensa em razão de decisão judicial ou processo administrativo, conforme a situação informada.

O Guia do Emissor prevê tipo de suspensão e número do processo. Também registra que, em situação de exigibilidade suspensa, não é possível informar retenção de ISS no mesmo fluxo. 4 É necessário confirmar a compatibilidade entre o processo, o alcance da decisão e o preenchimento do documento.

## • Retenção do ISS

A retenção exige identificar quem é o responsável segundo a regra aplicável: o tomador ou o intermediário, quando cabível. Não se deve marcar “retido” apenas porque o tomador é pessoa jurídica ou porque o contrato utiliza a palavra “retenção”. É necessário verificar a legislação, o serviço, o município, o regime do prestador e as condições do responsável tributário.

Para ME/EPP com apuração do ISSQN pelo Simples Nacional, o Guia do Emissor informa que a alíquota do ISSQN deve ser informada quando houver indicação de retenção do imposto. A alíquota utilizada deve ser compatível com a regra do regime e com a situação do mês da prestação.

## • Benefício municipal

Benefício municipal não é uma opção genérica disponível para qualquer contribuinte. O guia informa que a opção somente pode ser utilizada quando o município tiver cadastrado o benefício para o serviço e/ou para o prestador na competência informada.

Convém guardar o fundamento do benefício e verificar seu período, alcance, condição e reflexos. Quando o sistema não apresenta o benefício esperado, isso pode indicar ausência de cadastro municipal, período incompatível ou divergência na classificação da operação.



# Regimes tributários e retenções federais

## • Simples Nacional

No Simples Nacional, a NFS-e precisa ser analisada em conjunto com a apuração do regime. O preenchimento do documento pode sofrer limitações ou automatismos quando os tributos são apurados dentro do regime simplificado. O sistema não deve ser interpretado como se o contribuinte pudesse escolher livremente qualquer campo de tributação federal.

A retenção de ISS, quando aplicável, exige atenção especial à alíquota e à situação do prestador. Também recomenda-se que o contador diferencie a informação exibida na NFS-e do valor efetivamente apurado no DAS ou em outra forma de recolhimento, conforme a regra vigente.

## • Regime normal

No regime normal, a NFS-e pode exigir informações mais detalhadas sobre tributação municipal e federal, retenções e valores. A presença de campos para PIS/Cofins, IRRF, contribuições sociais ou contribuição previdenciária não significa que todos sejam aplicáveis a toda prestação.

A avaliação deve considerar a natureza do serviço, o tomador, a legislação específica, a base de cálculo, o momento da retenção e a documentação de suporte. A retenção informada na nota precisa ser conciliada com a obrigação do responsável e com os registros contábeis e fiscais.

## • MEI

O MEI possui fluxo e regras específicas. O Guia do Emissor descreve emissão simplificada para contribuintes MEI e orienta que serviços utilizem o padrão nacional quando o canal se aplicar. [4](#)

As regras aplicáveis a uma empresa do Simples ou do regime normal não podem ser transportadas automaticamente para o MEI. A obrigação de emissão, os dados do tomador, a forma de retenção e os canais disponíveis devem ser confirmados conforme a regra vigente e a situação da operação.

## • Retenções federais

A NFS-e pode conter informações sobre IRRF, PIS/Cofins/CSLL e contribuição previdenciária, quando aplicáveis. Esses campos devem ser tratados como consequência da análise da legislação própria de cada tributo, do tipo de serviço, do tomador e da condição do prestador.

É importante manter a distinção entre:

| Conceito               | Pergunta                                                |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Destaque ou informação | O valor ou situação precisa aparecer na NFS-e?          |
| Retenção               | O tomador ou intermediário deve descontar o valor?      |
| Responsabilidade       | Quem deve recolher e declarar?                          |
| Apuração               | Como o valor será tratado na escrita fiscal e contábil? |
| Compensação ou crédito | O prestador ou tomador terá algum efeito posterior?     |

## • Perguntas e respostas da Parte 2

### **A DPS é a própria NFS-e?**

Não. A DPS é a declaração da prestação utilizada no fluxo de geração ou emissão; a NFS-e é o documento fiscal autorizado. É possível existir rascunho ou declaração rejeitada sem que exista uma NFS-e autorizada.

### **O campo opcional pode ser ignorado sempre?**

Não. Um campo pode ser opcional em regra geral e tornar-se obrigatório quando a operação atender a uma condição específica, como retenção, regime, benefício, suspensão ou classificação tributária.

### **O município do tomador determina sempre onde o ISS será devido?**

Não. O local do tomador é apenas uma das informações da análise. A regra geral e as exceções aplicáveis ao serviço e à operação precisam ser verificadas.

### **A autorização da nota comprova que a tributação está correta?**

Não necessariamente. A autorização indica que o documento passou pelas validações do sistema, mas não substitui a análise do fato, do enquadramento, do município, da retenção e do regime.

### **Todo campo de retenção deve ser preenchido quando há contrato com empresa?**

Não. A retenção deve ser determinada pela legislação e pelas características da operação, não apenas pela natureza jurídica do tomador ou por uma cláusula contratual genérica.

## Eventos, correções e documentos recebidos

### • A emissão não encerra o ciclo do documento

A NFS-e pode receber eventos depois de autorizada. Esses eventos alteram, complementam ou registram informações sobre o documento e, por isso, precisam ser considerados na escrituração, na apuração e na guarda documental.

A orientação deve considerar a situação atual da nota, e não apenas a existência de um documento originalmente autorizado. Uma NFS-e autorizada pode ter sido cancelada, substituída ou vinculada a uma manifestação do tomador.

| Situação                   | Significado para a análise                                                |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Autorizada                 | Documento aceito pelo ambiente competente.                                |
| Rejeitada                  | Transmissão não aceita; não equivale a NFS-e autorizada.                  |
| Cancelada                  | Documento perdeu validade conforme evento e regra aplicáveis.             |
| Substituída                | Documento original foi relacionado a uma nova emissão corretiva.          |
| Com evento de manifestação | Tomador ou participante registrou informação sobre a nota recebida.       |
| Em análise                 | Evento ou solicitação depende de processamento ou análise administrativa. |

## • Cancelamento

O cancelamento deve ser utilizado quando a legislação e o sistema admitirem a desconstituição da nota. A decisão exige conhecer o motivo, o prazo, a autoridade competente, a existência de restrições e os reflexos para o tomador e para a apuração.

Não é adequado cancelar uma nota apenas para esconder um erro ou substituir uma informação que deveria ser corrigida por outro evento. Antes de cancelar, é preciso avaliar se o serviço foi prestado, se houve circulação econômica, se o tomador recebeu o documento, se houve retenção, se a nota foi escriturada e se o cancelamento é permitido.

## • Substituição

A substituição relaciona o documento original a outro que o corrige, conforme as regras do sistema. Ela deve ser diferenciada de uma nova emissão sem vínculo, porque a relação entre os documentos é importante para o histórico fiscal e para a escrituração.

**A análise da substituição deve responder a estas perguntas:**

- qual informação está errada;
- se a alteração é permitida por substituição;
- se o novo documento altera valor, município, serviço ou retenção;

- Qual nota será referenciada;
- se a nota original já foi utilizada pelo tomador;
- como o evento será refletido na apuração e nos arquivos contábeis.

## • Manifestação da NFS-e recebida

A manifestação permite registrar a posição do tomador ou participante em relação a um documento recebido, quando o fluxo e o perfil de usuário disponibilizarem essa funcionalidade. Ela não deve ser confundida com aceite comercial, pagamento ou reconhecimento automático da dedutibilidade.

É preciso compreender o efeito do evento no sistema e na escrituração. A manifestação pode ser importante para o controle de documentos recebidos, mas sua existência não elimina a necessidade de verificar se o serviço ocorreu, se os dados estão corretos e se a despesa tem suporte contábil e fiscal.

## • Rascunho, transmissão e autorização

O rascunho de uma DPS é uma preparação de dados. A transmissão é uma tentativa de envio. A autorização é o resultado que confirma a emissão do documento. Esses estados devem ser preservados separadamente para evitar que um rascunho seja tratado como nota ou que uma rejeição seja considerada uma emissão válida.



# Integração, API e leiautes

- **A API é uma camada de comunicação**

A API permite que o sistema do contribuinte envie dados, receba retornos, consulte documentos e execute eventos conforme os serviços disponíveis. Ela não é, por si só, um sistema de apuração ou uma interpretação tributária.

O contador não precisa programar uma API, mas precisa compreender os elementos técnicos que condicionam a emissão e interpretar as informações fornecidas pelo sistema:

| Pergunta                                                       | Por que é importante                                                      |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Qual versão do leiaute está em produção?                       | Evita envio em estrutura desatualizada.                                   |
| Qual ambiente está sendo utilizado?                            | Produção e homologação possuem finalidades diferentes.                    |
| O sistema armazena o retorno completo?                         | Permite comprovar autorização, rejeição e eventos.                        |
| Como evita duplicidade?                                        | Falhas de comunicação podem gerar reenvio indevido.                       |
| Como trata indisponibilidade?                                  | O usuário precisa saber se houve transmissão efetiva.                     |
| Como atualiza regras de negócio?                               | Alterações técnicas podem mudar campos e validações.                      |
| Como os dados do emissor se relacionam com o sistema contábil? | Permite interpretar os reflexos da emissão na escrituração e na apuração. |

- **Leiaute e regra de negócio**

Leiaute define a forma e a estrutura dos dados. Regra de negócio define condições de aceitação, compatibilidade ou obrigatoriedade. Uma informação pode estar prevista no leiaute e ainda ser rejeitada quando não for compatível com outra escolha.

Por exemplo, selecionar retenção, suspensão de exigibilidade, benefício ou classificação de IBS/CBS pode liberar ou exigir campos adicionais. Por isso, recomenda-se que o contador interprete a mensagem de rejeição em conjunto com o leiaute, a nota técnica e a situação tributária da operação.

- **Produção, produção restrita e documentação histórica**

O Portal da NFS-e separa documentação de produção, produção restrita e leiautes antigos. A produção restrita é utilizada para testes e homologação; não deve ser confundida com autorização válida em produção. A documentação histórica ajuda a compreender migrações, mas não deve ser utilizada sem confirmação de vigência.

Em cada implantação, o contador deve verificar se a versão testada é a mesma que está em produção e se o fornecedor atualizou as regras de validação, os esquemas, os anexos e os códigos de domínio.

## • Segurança e acessos

O uso de GOV.BR, certificado, usuário, perfil e procuração deve ser tratado como parte da governança do documento fiscal. Compartilhar credenciais ou permitir que usuários tenham acesso superior ao necessário aumenta o risco de emissão indevida, cancelamento não autorizado e dificuldade de identificar quem realizou o evento.

Os perfis de acesso e as procurações merecem atenção porque emissão, cancelamento e outros eventos são praticados por usuários autorizados em nome do contribuinte e produzem efeitos documentais e fiscais.

# Consulta, escrituração e apuração

## • Emitidas e recebidas

É importante distinguir a visão do prestador da visão do tomador. A consulta de NFS-e emitidas permite acompanhar os documentos gerados pelo cliente. A consulta de recebidas permite identificar documentos de fornecedores e prestadores, inclusive aqueles sujeitos a manifestação ou retenção.

A conciliação não deve ser limitada ao número da nota. É necessário comparar prestador, tomador, serviço, competência, valor, município, retenções, situação atual e eventos posteriores.

# Situações especiais de prestação de serviços

## • Exportação de serviços

A exportação de serviços não deve ser reconhecida apenas porque o tomador está no exterior ou porque o pagamento é recebido de fora do Brasil. É necessário analisar os requisitos da legislação e a efetiva localização do resultado da prestação, além de registrar as informações adequadas no documento.

A NFS-e pode exigir país, tomador estrangeiro, moeda ou outras informações, mas o preenchimento técnico não substitui a conclusão tributária.

## • Órgãos públicos

Serviços prestados a órgãos públicos podem envolver retenções, regras de contratação, documentos de empenho, medições, aceite e procedimentos específicos. A retenção deve ser conferida à luz da legislação, assim como a necessidade de referenciar contrato, empenho ou outra informação no documento.

## • Construção civil e serviços por medição

Na construção civil, a descrição do serviço, o local da obra, a medição, o contrato e a responsabilidade tributária podem alterar o tratamento da operação. A análise deve considerar a existência de regras próprias de cadastro, retenção, dedução de materiais ou emissão por etapa.

## • Cessão de mão de obra e serviços contínuos

Serviços contínuos, cessão de mão de obra e empreitadas podem envolver retenções e responsabilidades específicas. A NFS-e deve representar a natureza real da contratação, e não apenas uma descrição genérica escolhida para facilitar a emissão.

## • Reembolso, repasse e ressarcimento

Reembolso, repasse e ressarcimento precisam ser distinguidos do preço do serviço. Na transição da Reforma Tributária, a documentação técnica da NFS-e passou a contemplar documentos referenciados e informações associadas a essas operações, incluindo chaves de documentos fiscais relacionados quando exigidas pelo leiaute aplicável.

Antes de definir a forma de documentar a operação, é necessário analisar o contrato, a natureza da despesa, a existência de margem, a responsabilidade pelo pagamento e o vínculo com o serviço principal.

## • Perguntas e respostas da Parte 3

### **Uma NFS-e autorizada pode ser ignorada se o cliente não recebeu o PDF?**

Não. A entrega da representação ao tomador e a situação de autorização são questões diferentes. É necessário identificar o documento autorizado e manter os registros necessários.

### **Uma nota rejeitada precisa ser cancelada?**

Em regra, a rejeição significa que aquela transmissão não foi autorizada. Não se cancela uma NFS-e que não existe; deve-se corrigir a causa e avaliar se houve outra transmissão autorizada para evitar duplicidade.

### **A manifestação do tomador substitui a conferência contábil?**

Não. A manifestação é um evento do sistema. A conferência contábil e fiscal exige verificar a operação, os valores, a competência, a documentação e os efeitos tributários.

### **O fornecedor do ERP é responsável por toda a correção da nota?**

Não necessariamente. O fornecedor responde pela solução técnica conforme contrato e especificação; o contribuinte e seus responsáveis devem fornecer dados corretos e validar o tratamento tributário. A responsabilidade deve ser analisada conforme a atuação de cada participante.

### **O fato de o serviço ser prestado para empresa de outro município determina a retenção?**

Não. A retenção depende das regras aplicáveis ao serviço, ao município, ao tomador, ao prestador e ao regime tributário.

### **Reembolso sempre fica fora do preço do serviço?**

Não. A natureza do reembolso depende do contrato e da operação concreta. É preciso distinguir reembolso, repasse, ressarcimento, custo próprio e parcela integrante do preço, considerando a legislação e os documentos relacionados.



# IBS e CBS na NFS-e Nacional

## • Por que a Reforma Tributária aparece na NFS-e?

A Lei Complementar nº 214/2025 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços, IBS, de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, e a Contribuição sobre Bens e Serviços, CBS, de competência da União. A mesma lei também estabelece normas gerais para os novos tributos.

Como a prestação de serviços passa a ser documentada por meio de documentos fiscais eletrônicos, a NFS-e precisa incorporar informações capazes de identificar e classificar as operações para o novo sistema tributário. Por isso, o Portal da NFS-e criou documentação específica para os grupos "IBSCBS", com leiautes, regras de negócio, indicadores de operação e atualizações técnicas.

**Essa adaptação envolve, pelo menos, cinco dimensões diferentes:**

| Dimensão        | Pergunta central                                             |
|-----------------|--------------------------------------------------------------|
| Jurídica        | A operação está sujeita a IBS/CBS e em qual tratamento?      |
| Documental      | Quais informações precisam constar na NFS-e?                 |
| Classificatória | Qual indicador, CST ou cClassTrib representa a operação?     |
| Tecnológica     | Qual versão do leiaute e quais validações o sistema utiliza? |
| Apuração        | Como os valores serão calculados, declarados e recolhidos?   |

Um novo campo no documento não significa, automaticamente, que o tributo já esteja sendo recolhido ou que a apuração esteja concluída. Documento, apuração e pagamento são etapas relacionadas, mas distintas.

## • Grupos IBS/CBS e evolução do leiaute

A documentação da Reforma Tributária do Consumo apresenta notas técnicas que atualizam o leiaute da NFS-e. A Nota Técnica nº 009, por exemplo, contempla adequações para grupos IBS/CBS, notas de ajuste de débito e crédito, evolução para o Simples Nacional, documentos vinculados a ajustes e outros aperfeiçoamentos.

A Nota Técnica nº 009 também informa que o Anexo VII contém códigos indicadores da operação utilizados no campo cIndOp, com base no art. 11 da Lei Complementar nº 214/2025.

**Não é necessário memorizar todos os elementos do XML. O acompanhamento deve abranger, ao menos:**

- versão do leiaute em produção;
- tabela de indicadores da operação;
- CST e classificação tributária;
- regras de ocorrência e validação;
- grupos de valores IBS/CBS;

- documentos fiscais referenciados;
- notas de ajuste de crédito e débito;
- alterações para Simples Nacional;
- cronograma de implantação de cada funcionalidade.

## • CST, cClassTrib e cIndOp

Os códigos de classificação não devem ser escolhidos por aproximação ou por semelhança textual. Eles representam a forma como a operação é enquadrada para a finalidade da Reforma Tributária e devem ser compatíveis com o serviço, a legislação, o regime e os demais dados do documento.

| Elemento                        | Função a compreender                                                                         |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| CST                             | Código de situação tributária aplicável ao tratamento informado.                             |
| cClassTrib                      | Classificação tributária detalhada da operação.                                              |
| cIndOp                          | Indicador da operação, relacionado à tabela própria da documentação técnica.                 |
| NBS ou classificação do serviço | Identificação ou correlação do serviço, quando exigida pelo leiaute ou pela regra aplicável. |

A documentação oficial chegou a disponibilizar material inicial de correlação entre item de serviço, NBS, cClassTrib e cIndOp, com ressalva de que o trabalho estava em desenvolvimento e que não havia regras de negócio baseadas nesse anexo em determinados ambientes.

Essa ressalva é essencial: materiais de correlação podem orientar a análise, mas não devem ser tratados como regra definitiva sem confirmação da versão vigente.

## • Notas de ajuste de IBS/CBS

A Nota Técnica nº 009 prevê a formalização de notas de ajuste de crédito e débito por meio da NFS-e, com finalidade específica e tipos de ajuste definidos no leiaute. O documento técnico menciona, entre outras hipóteses, transferência de créditos, anulação de crédito, notas não processadas na apuração, multa e juros, pagamento antecipado e transferência de crédito na sucessão.

**É importante separar três situações:**

1. NFS-e regular que documenta a prestação;
2. NFS-e de ajuste que altera informação ou valor relacionado ao IBS/CBS;
3. evento ou documento de correção que não possui a mesma finalidade de uma nota de ajuste.

A existência de uma nota de ajuste não autoriza o contribuinte a utilizá-la como solução genérica para qualquer erro de emissão. A finalidade, o tipo e os campos devem ser compatíveis com a situação prevista na documentação técnica e na legislação.

## • Reembolso, repasse, ressarcimento e ajustes de base

A Nota Técnica nº 009 reorganiza grupos relacionados a ajustes de base de cálculo e documentos de reembolso, repasse e ressarcimento. O leiaute contempla tipos de ajuste para situações como materiais, produção externa, reembolso de despesas, repasse consorciado, repasse de plano de saúde, serviços, subempreitada e outras operações específicas.

**A análise deve começar pelo fato econômico e pelo contrato. A análise deve responder às seguintes perguntas:**

- O valor é preço do serviço principal?
- O prestador agiu por conta e ordem de terceiro?
- Existe documento fiscal ou não fiscal vinculado?
- A despesa foi apenas reembolsada ou integrou o custo/preço?

- O valor tem relação com a base do ISS, do IBS, da CBS ou de mais de um tributo?
- O documento relacionado está no repositório nacional?
- Qual chave ou identificação deve ser informada?

## • Documentos referenciados

A documentação técnica prevê referências a documentos do repositório nacional, como NFS-e, NF-e e CT-e, além de documentos fiscais não disponíveis no repositório e documentos não fiscais, conforme a situação.

Esse mecanismo exige cuidado porque referenciar um documento não significa, por si só, que o valor seja dedutível ou excluído da base. A referência demonstra o suporte documental da informação; a possibilidade de ajuste depende da regra jurídica e da natureza do valor.

## • CNPJ alfanumérico e preparação dos sistemas

A Nota Técnica nº 009 atualiza os campos de CNPJ para contemplar o formato alfanumérico do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, previsto para implementação a partir de julho de 2026. [6](#) Essa alteração demonstra que a preparação para a NFS-e não se limita a IBS/CBS. Sistemas, bancos de dados, validações, máscaras, relatórios e integrações precisam aceitar a evolução do identificador sem pressupor que todo CNPJ terá apenas dígitos.

## • Atualização do CNPJ e transição de leiautes

A evolução do CNPJ para o formato alfanumérico exige que os sistemas relacionados à NFS-e não tratem o identificador como campo exclusivamente numérico. Embora não desenvolva essa adaptação, o profissional precisa saber que cadastros, integrações, relatórios, máscaras e validações terão de acompanhar a versão oficial do leiaute. A existência de um novo formato de identificação não altera, por si só, a responsabilidade tributária da operação; altera a forma de recepção e tratamento dos dados.

## • Novos fatos geradores e códigos 99.xx

A documentação técnica da NFS-e passou a contemplar códigos específicos para operações que podem ser alcançadas pelo IBS e pela CBS e que não eram, necessariamente, formalizadas por NFS-e no modelo anterior. Entre os códigos previstos estão 99.02.01, para operações com bens imateriais não classificados em itens anteriores; 99.03.01 a 99.03.05, para diferentes operações envolvendo bens imóveis; e 99.04.01, para locação de bens móveis.

Esses códigos não devem ser utilizados por aproximação. A classificação exige identificar a natureza econômica da operação, verificar a existência de código específico, conferir a versão do leiaute e confirmar a disponibilidade no ambiente de produção. O código 99.01.01, quando aplicável, não deve ser tratado como código genérico para qualquer operação sem ISSQN se houver enquadramento específico previsto na documentação vigente.



## • Autorização direta pela plataforma nacional

Para determinados novos fatos geradores, a Nota Técnica nº 007 prevê autorização diretamente pelos emissores públicos nacionais, por Web, API ou aplicativo, conforme a disponibilidade do serviço. Nesses casos, a emissão não deve ser tratada como documento autorizado primeiro em sistema municipal próprio para posterior compartilhamento com o Ambiente de Dados Nacional.

Na prática, é preciso distinguir a regra do sistema competente da regra de incidência tributária. A autorização nacional não significa que a NFS-e substitua a legislação municipal nem que a apuração do ISSQN passe automaticamente para a União.

## • Campo indZFMALC

A Nota Técnica nº 007 incluiu o campo indZFMALC no grupo de informações declaradas pelo emitente para IBS/CBS. O campo indica, em situação específica prevista na Lei Complementar nº 214/2025, o enquadramento em operação favorecida com alíquota zero de CBS relacionada à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio.

Trata-se de informação condicionada à operação e ao fundamento legal. Não é um benefício geral nem deve ser selecionado apenas porque o tomador ou o prestador possui vínculo comercial com determinada localidade.

## • Tributos federais na NFS-e: valores próprios, retenções e campos do leiaute

As informações de tributos federais da NFS-e Nacional ficam reunidas no grupo tribFed, dentro dos valores da DPS. O grupo não representa uma única informação: ele separa valores próprios de PIS e Cofins, retenções de tributos federais e o total aproximado de tributos. A identificação correta do campo é essencial porque o leiaute não trata da mesma forma o tributo devido pelo prestador e o valor retido pelo tomador ou responsável.

| Informação                              | Campo no leiaute | Tratamento na NFS-e Nacional                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contribuição Patronal — CP              | vRetCP           | Valor monetário próprio, informado quando houver valor de CP aplicável à operação.                                                                                     |
| Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF | vRetIRRF         | Campo monetário separado para o valor do IRRF informado na DPS.                                                                                                        |
| CSLL e retenções agregadas              | vRetCSLL         | Campo monetário da CSLL que, conforme a NT nº 007/2026, também recebe a soma dos valores retidos de PIS, Cofins e/ou CSLL, de acordo com o tipo de retenção informado. |
| PIS próprio da operação                 | vPis             | Valor monetário do PIS próprio, calculado conforme a base e a alíquota informadas no grupo PIS/Cofins. Não deve receber PIS retido.                                    |
| Cofins própria da operação              | vCofins          | Valor monetário da Cofins própria. Não deve receber Cofins retida.                                                                                                     |
| Tipo de retenção                        | tpRetPisCofins   | Indica quais contribuições — PIS, Cofins e CSLL — foram retidas ou não retidas, conforme os códigos admitidos na versão vigente.                                       |
| Total de retenções                      | vTotalRet        | Soma, conforme o caso, de CP, IRRF, CSLL, PIS/Cofins retidos e ISSQN retido.                                                                                           |

O leiaute atual apresenta vRetCP, vRetIRRF e vRetCSLL como campos distintos dentro de tribFed. Portanto, IRRF e CP possuem campos próprios e separados. A existência desses campos, contudo, não significa que toda prestação de serviço estará sujeita à retenção. O preenchimento depende da natureza do serviço, do prestador, do tomador, do regime tributário e da hipótese legal aplicável.

A sigla CP deve ser lida conforme a denominação utilizada no leiaute, como Contribuição Patronal. Não é adequado tratá-la automaticamente como qualquer desconto de INSS ou afirmar que o campo substitui todas as informações previdenciárias exigidas em outras declarações. A natureza da contribuição, a responsabilidade pelo recolhimento e a obrigação acessória correspondente continuam dependendo da legislação aplicável ao caso.

## • PIS, Cofins e CSLL: a particularidade da retenção agregada

A Nota Técnica nº 007/2026 esclarece que vPis e vCofins correspondem aos valores próprios desses tributos na operação. Eles **não devem ser utilizados para informar os valores retidos** de PIS ou Cofins. Quando houver retenção de PIS, Cofins e/ou CSLL, os valores retidos devem ser somados e informados em vRetCSLL, de acordo com o código selecionado em tpRetPisCofins.

A estrutura pode causar dúvida porque o nome vRetCSLL sugere que o campo receberia somente CSLL. Na regra estabelecida pela NT nº 007/2026, porém, o campo também comporta a soma das retenções de PIS e Cofins. A identificação de quais contribuições foram retidas não é feita por campos monetários separados para cada uma delas, mas pela combinação entre o valor agregado em vRetCSLL e o tipo de retenção indicado em tpRetPisCofins.

Essa regra pode ser resumida da seguinte maneira:

| Situação                          | Campo de valor                       | Campo de classificação                                   |
|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| PIS e Cofins próprios da operação | vPis e vCofins                       | CST e informações de base e alíquota do grupo PIS/Cofins |
| PIS, Cofins e/ou CSLL retidos     | Soma dos valores retidos em vRetCSLL | tpRetPisCofins                                           |
| IRRF retido                       | vRetIRRF                             | Hipótese de retenção conforme a legislação aplicável     |
| CP informado no documento         | vRetCP                               | Hipótese de contribuição prevista para a operação        |

## • Valor líquido e total das retenções

O valor líquido da NFS-e considera a subtração dos valores de CP, IRRF e CSLL informados na DPS. PIS, Cofins e ISSQN somente reduzem o valor líquido quando estiverem indicados como retidos, conforme as regras do leiaute. O vTotalRet também considera essa distinção: PIS, Cofins e ISSQN entram no total apenas quando retidos, enquanto os valores de CP, IRRF e CSLL informados são tratados como retenções na fórmula do documento.

Essa diferença é relevante para a conferência do valor a receber. O valor próprio do tributo não se confunde com o valor retido pelo tomador, e ambos não devem ser misturados na composição do documento ou no lançamento contábil.

## • NFS-e e EFD-Reinf

A apresentação de uma retenção na NFS-e não substitui a obrigação de prestar a informação na EFD-Reinf. A NT nº 007/2026 afirma que a agregação dos valores retidos de PIS, Cofins e CSLL em vRetCSLL não altera a forma de prestação dessas informações na EFD-Reinf.

Na prática, é preciso distinguir três planos: o campo utilizado pela NFS-e; a retenção efetivamente realizada pelo tomador ou responsável; e a informação transmitida na obrigação acessória própria. O documento fiscal registra a informação conforme o leiaute nacional, mas a apuração, o recolhimento e a declaração seguem as regras específicas de cada tributo e obrigação acessória.

Recomenda-se que o contador evite duas conclusões automáticas: a primeira é que toda informação em tribFed representa uma retenção obrigatória; a segunda é que a informação na NFS-e dispensa a EFD-Reinf. A conferência deve considerar o serviço prestado, as partes envolvidas, o regime tributário, a legislação de retenção e os prazos de cada declaração.

## • Alteração do CST e do tipo de retenção

A NT nº 007 atualizou o domínio do CST do grupo PIS/Cofins e ampliou as combinações possíveis para tpRetPisCofins, contemplando retenções ou não retenções de PIS, Cofins e CSLL. Os códigos atualmente mantidos por transição poderão ser suprimidos quando os grupos IBS/CBS se tornarem obrigatórios para autorização ou recepção do documento.

Não é necessário memorizar a tabela inteira, mas é importante reconhecer que o CST e o tipo de retenção são classificações fiscais, não simples campos técnicos. A escolha deve ser compatível com a natureza da operação e com a hipótese de retenção aplicável.

A mesma nota técnica estabelece arredondamento bancário, conhecido como half-even, e tolerância de R\$ 0,01 para as validações de vPis e vCofins. Essa informação é especialmente relevante quando houver divergência pequena entre o cálculo do sistema e o valor informado.

## • Local de incidência e ausência de cLocIncid

As regras do leiaute impedem a informação do código de local de incidência do ISSQN quando a operação estiver classificada como imunidade, exportação de serviço ou não incidência. Nas operações tributáveis, o local de incidência precisa ser coerente com a regra da Lei Complementar nº 116/2003 e com o serviço informado.

A ausência do local de incidência pode ser consequência da própria classificação tributária da operação, e não necessariamente um erro de preenchimento. Da mesma forma, a existência de um município no documento não resolve sozinha a análise jurídica da incidência.

## • NFS-e Via e Módulo de Apuração Nacional

A NFS-e Via possui tratamento próprio para operações relacionadas à exploração de vias ou rodovias. A Nota Técnica nº 007 esclarece que, enquanto o Módulo de Apuração Nacional — MAN — não estiver completamente desenvolvido e efetivamente implantado, a apuração e o recolhimento do ISSQN continuam seguindo a legislação e os procedimentos municipais vigentes. A adesão ao MAN será voluntária pelos municípios.

Portanto, a existência de uma NFS-e autorizada no ambiente nacional não implica, automaticamente, alteração do lançamento, da cobrança ou da arrecadação municipal do ISSQN.



## • Pulos na numeração da NFS-e

Nos emissores públicos nacionais, o número da NFS-e é atribuído pela Sefin Nacional quando a DPS é recepcionada e processada. O contribuinte não escolhe livremente essa numeração. Em situações de processamento concorrente, falha temporária, indisponibilidade ou erro interno, um número pode ser reservado sem que a NFS-e seja persistida no Ambiente de Dados Nacional. Como o número reservado não é reutilizado, podem existir lacunas na sequência.

Uma lacuna isolada na numeração não significa, por si só, omissão de documento, irregularidade fiscal ou falha cadastral. Essa hipótese é diferente da nota autorizada e posteriormente cancelada, que possui existência documental e evento próprio.

## • Síntese das novidades da Nota Técnica nº 009/2026

A Nota Técnica nº 009/2026 atualiza a DPS e a NFS-e Modelo Nacional para acomodar novas situações relacionadas à Reforma Tributária do Consumo. As alterações não se limitam à criação de campos: elas modificam grupos de informação, finalidades do documento, classificações e regras de validação. O quadro a seguir resume os pontos que merecem atenção do contador.

| Novidade                            | O que foi acrescentado ou alterado                                                                                                       | O que precisa ser compreendido                                                                              |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ alfanumérico</b>            | Os campos de CNPJ passam a admitir caracteres alfanuméricos.                                                                             | Cadastros, validações e integrações não podem presumir que o CNPJ terá somente números.                     |
| <b>Notas de ajuste de IBS/CBS</b>   | Foram criadas estruturas para notas de ajuste de crédito e débito, com finalidade e tipos próprios.                                      | Nota de ajuste não é solução genérica para cancelar, substituir ou corrigir qualquer NFS-e.                 |
| <b>Ajustes nas bases de cálculo</b> | O grupo <b>V-Ajuste-BC</b> reorganiza deduções, reduções, reembolsos, repasses e ressarcimentos.                                         | Deve-se identificar se o ajuste afeta a base do ISSQN, do IBS, da CBS ou mais de um tributo.                |
| <b>Simples Nacional</b>             | Foram incluídos "Optante Pendente", regime de apuração do IBS/CBS, <b>CATV-SN</b> , <b>VReceitaBruta-SN</b> e o grupo <b>G3BSN</b> .     | É necessário diferenciar IBS/CBS apurados no Simples daqueles apurados pelo regime regular.                 |
| <b>Locações e imóveis</b>           | Foram estruturados os grupos <b>G-Locação</b> e <b>G-UnidImob</b> para locação, cessão onerosa e arrendamento de imóveis.                | A classificação da operação e o tratamento tributário não devem ser definidos apenas pelo nome do contrato. |
| <b>Bens móveis</b>                  | O grupo relacionado a bens móveis foi padronizado como <b>BensMóveis</b> , com ampliação da quantidade de registros prevista no leiaute. | A nomenclatura e os limites devem ser conferidos na versão vigente do leiaute.                              |
| <b>Pagamentos vinculados</b>        | O grupo <b>G-PagamentoVINC</b> permite relacionar transações de pagamento à NFS-e.                                                       | Vincular pagamento ao documento não equivale, por si só, a definir a apuração do tributo.                   |

A NT nº 009/2026 deve ser lida em conjunto com seus anexos de leiaute e regras de negócio. A leitura deve distinguir o que está previsto no leiaute, o que depende de regra de validação e o que ainda possui cronograma ou disponibilidade condicionada no ambiente de produção.

# IBS/CBS e Simples Nacional

- **IBS e CBS passam a integrar as regras do Simples**

A Receita Federal informou, em 12 de agosto de 2026, que as Resoluções CGSN nº 190 e nº 191 de 2026 adequaram o Simples Nacional às mudanças da Reforma Tributária do Consumo. A comunicação registra que IBS e CBS passam a integrar expressamente a relação de tributos abrangidos pelo regime e que, em regra, as alterações da Resolução CGSN nº 190 produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Não se deve concluir que todo optante do Simples passará automaticamente a recolher IBS e CBS pelo regime regular. A regulamentação admite o recolhimento desses tributos dentro do Simples e também prevê a possibilidade de opção pelo regime regular em determinadas condições e períodos.

- **O chamado Simples Nacional híbrido**

A empresa pode permanecer no Simples Nacional e optar por recolher IBS e CBS pelas regras do regime regular. Nessa situação, as parcelas correspondentes ao IBS e à CBS deixam de ser cobradas no DAS e passam a ser apuradas segundo as regras próprias dos novos tributos, conforme a regulamentação e a opção realizada.

A expressão “híbrido” é útil para explicar a combinação, mas recomenda-se que o contador utilize a denominação e os efeitos previstos nos atos oficiais. Não se trata de sair do Simples Nacional por completo; trata-se de uma opção específica quanto à forma de recolhimento do IBS e da CBS.

- **Opções para 2027**

Para 2027, a comunicação oficial de 12 de agosto de 2026 indicou os seguintes períodos:

| Decisão                                                               | Janela indicada na comunicação oficial       | Efeito                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Opção pelo Simples Nacional para 2027                                 | 1º a 30 de setembro de 2026                  | Produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. |
| Opção pelo regime regular de IBS/CBS para o primeiro semestre de 2027 | 1º a 30 de setembro de 2026                  | Aplicação de janeiro a junho de 2027.                  |
| Opção pelo regime regular para o segundo semestre de 2027             | 1º a 31 de março de 2027                     | Aplicação de julho a dezembro de 2027.                 |
| Cancelamento de opção                                                 | Prazos próprios, indicados na regulamentação | Deve ser conferido no ato vigente.                     |

A tabela serve apenas como orientação e não substitui a leitura das resoluções. É importante distinguir a opção pelo Simples Nacional da opção pelo regime regular de IBS/CBS, pois são decisões diferentes.

## • Documento fiscal e reconhecimento da receita

A comunicação da Receita Federal informa que a regulamentação passa a vincular o faturamento, para fins de apuração do Simples Nacional, à emissão do documento fiscal que formaliza a operação ou prestação de serviços. Também menciona operações para entrega futura e documentos que alteram ou complementam valores anteriormente registrados.

Esse ponto é relevante para a NFS-e porque reforça a necessidade de conciliar emissão, competência, cancelamento, substituição, complemento e reconhecimento da receita. A orientação ao cliente precisa deixar claro que emissão e apuração não são atividades isoladas.

## • Sublimite e efeitos no cálculo

A mesma comunicação informa que o sublimite de R\$ 3,6 milhões passa a ser considerado para fins de recolhimento do IBS, ICMS e ISS dentro do Simples Nacional, mantendo-se limite adicional de R\$ 3,6 milhões para exportações.

Como o tema produz efeitos relevantes, a informação deve ser tratada como regra de transição, sempre com remissão à regulamentação vigente. O valor da receita, a origem, a exportação, o município e o tributo envolvido precisam ser analisados em conjunto.

## • MEI e NFS-e

Quanto às prestações de serviços do MEI, a comunicação oficial registra a continuidade do uso gratuito da NFS-e de padrão nacional, observadas as regras aplicáveis ao seu perfil. Z Esse fluxo deve ser distinguido do tratamento aplicável às ME e EPP e do regime regular de IBS/CBS.



# Panorama municipal: a transição da NFS-e em Fortaleza

## • O que muda para os prestadores de Fortaleza

Fortaleza decidiu direcionar a emissão da NFS-e para o ambiente nacional. O ISS Fortaleza, no entanto, permanece como o sistema de escrituração, apuração, conferência e controle municipal do imposto.

### Ponto de atenção

Migrar o emissor não dispensa o acompanhamento do ISS Fortaleza. A escrituração, o encerramento da competência e o histórico de documentos continuam sendo referência para a apuração municipal.

## • Cronograma de migração

A migração ocorrerá por etapas. Até o fechamento desta edição, apenas um marco havia sido tratado como obrigatório pela SEFIN; o restante do cronograma ainda depende de confirmação oficial.

| Marco          | Público                      | Situação                                     |
|----------------|------------------------------|----------------------------------------------|
| 1º de novembro | Optantes do Simples Nacional | Tratado como obrigatório                     |
| Logo mais      | Demais contribuintes         | Pretensão, ainda não confirmada oficialmente |

Recomendação prática: não tratar 1º de dezembro (ou janeiro) como data definitiva até publicação ou confirmação formal da SEFIN Fortaleza. Apenas o marco de 1º de novembro, para optantes do Simples Nacional, foi comunicado como obrigatório.

## • Cancelamento e substituição: regra do ambiente de origem

Eventos posteriores ao documento (cancelamento e substituição) devem ocorrer no mesmo ambiente em que a nota nasceu.

Nota emitida no ISS Fortaleza é cancelada ou substituída no ISS Fortaleza; nota emitida no ambiente nacional é cancelada ou substituída no ambiente nacional. Por isso, é importante registrar e manter rastreável a origem de cada documento.

## • Pontos de atenção relacionados à transição da NFS-e em Fortaleza

- **Layout nacional:** os campos de valor do serviço, valor da NFS-e e IBS/CBS já geraram interpretações equivocadas - risco de o tomador confundir o campo de destaque do IBS/CBS com o valor efetivamente devido ao prestador.

- **PIS, Cofins e CSLL:** a validação desses campos no emissor é limitada; dados incompatíveis com o regime do contribuinte podem ser informados sem bloqueio automático, exigindo conferência prévia do escritório contábil.

- **Emissão retroativa:** o Emissor Nacional permite regularizações até a competência de abril de 2023; competências anteriores a essa não estão disponíveis nesse ambiente.

- **Apuração Assistida (MAN):** Até a data-base desta cartilha, não havia confirmação oficial de adesão do Município de Fortaleza ao Módulo de Apuração Nacional - MAN, devendo eventual implementação ser acompanhada pelos canais oficiais da SEFIN.

# Perguntas e respostas sobre IBS/CBS

## **Se a NFS-e tiver campos de IBS/CBS, o contribuinte já está obrigado a recolher esses tributos?**

Não se deve concluir isso apenas pela existência do campo. É necessário verificar a vigência da regra, o regime do contribuinte, a natureza da operação, o leiaute em produção e a forma de apuração aplicável.

## **CST e cClassTrib podem ser escolhidos pelo sistema sem validação do contador?**

Não. O sistema pode sugerir ou limitar opções, mas a classificação precisa ser compatível com o fato, o serviço, o regime e a regra tributária. A justificativa da classificação precisa ser conhecida e compatível com a operação.

## **O Simples Nacional deixará de existir por causa do IBS e da CBS?**

Não. A regulamentação adapta o regime e inclui IBS e CBS em suas regras. Também existe possibilidade de opção pelo regime regular desses tributos, sem que isso signifique necessariamente a saída completa do Simples Nacional.

## **O chamado modelo híbrido é automático?**

Não. A opção pelo regime regular de IBS/CBS depende da manifestação no prazo e nas condições previstas na regulamentação. Quem permanecer no tratamento do Simples para esses tributos não deve ser tratado como optante do regime regular.

## **Uma nota de ajuste de IBS/CBS substitui uma NFS-e cancelada?**

Não necessariamente. A finalidade da nota de ajuste é específica e não deve ser confundida com cancelamento, substituição ou correção de uma NFS-e regular.

## **O documento referenciado exclui automaticamente um valor da base?**

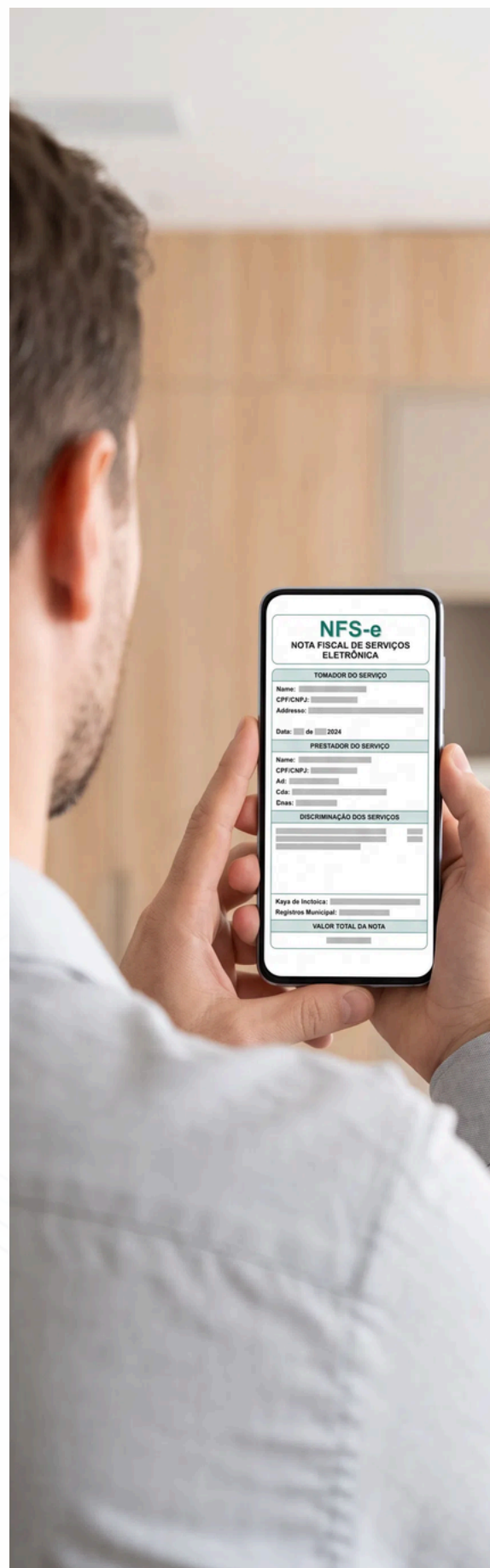
Não. A referência comprova a existência de um suporte documental, mas a dedução, o ajuste de base e o tratamento de IBS/CBS dependem da regra aplicável e da natureza da operação.

# Conclusão

A NFS-e Modelo Nacional está passando por uma evolução que ultrapassa a simples mudança de tela ou de procedimento de emissão. A DPS e a NFS-e incorporam novas classificações, grupos de informação e regras para refletir a Reforma Tributária do Consumo, sem eliminar a necessidade de interpretar a operação concreta, a legislação aplicável e os parâmetros do município.

A Nota Técnica nº 009/2026 evidencia essa mudança ao tratar do CNPJ alfanumérico, das notas de ajuste de IBS/CBS, dos ajustes nas bases de cálculo, do Simples Nacional, das locações e operações com imóveis, dos bens móveis e dos pagamentos vinculados. O conhecimento desses pontos permite ao contador compreender o documento e orientar o prestador com maior segurança, sem confundir leiaute, regra de negócio, incidência tributária e apuração.

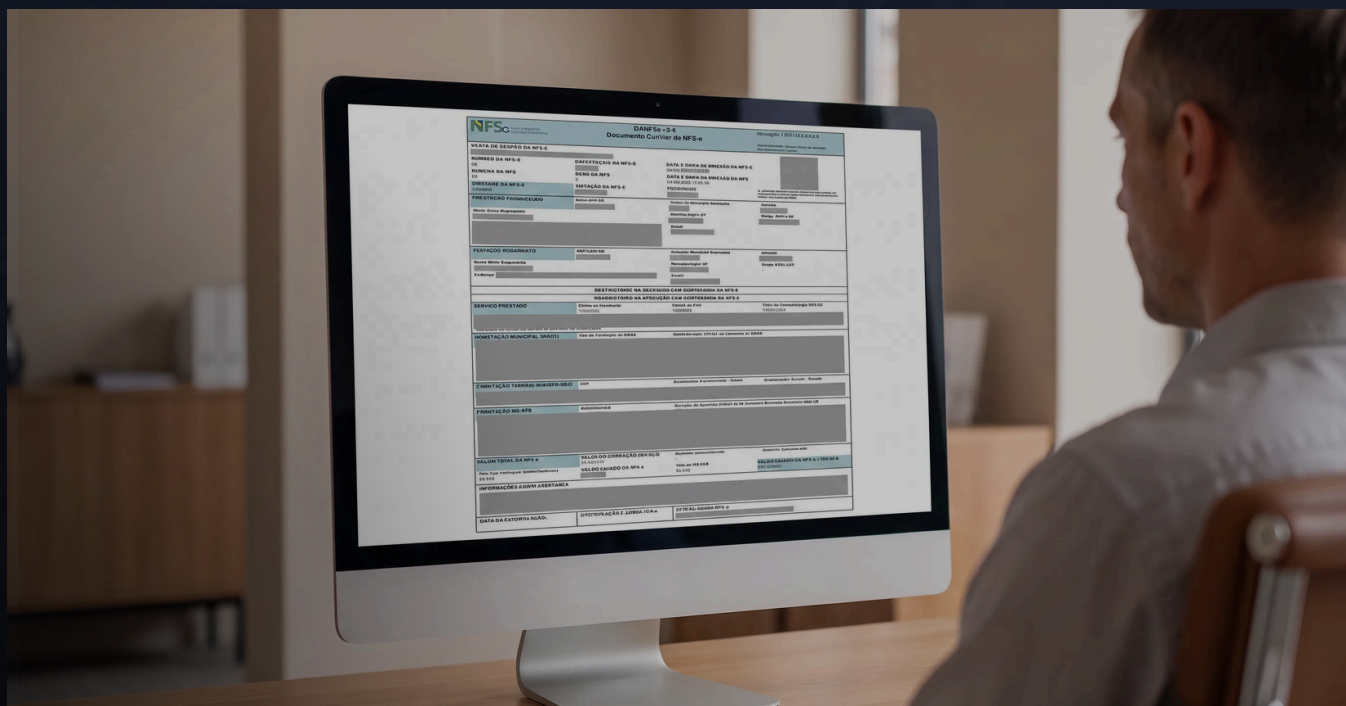
Como a documentação técnica permanece em evolução, a consulta à versão vigente da Nota Técnica, dos anexos de leiaute, das regras de negócio e dos atos normativos deve acompanhar qualquer orientação profissional sobre a NFS-e Modelo Nacional.





# Glossário essencial

| Termo           | Definição de trabalho                                                                                      |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADN             | Ambiente ou repositório nacional de dados e documentos relacionados ao sistema.                            |
| API             | Interface utilizada para comunicação entre sistemas.                                                       |
| cClassTrib      | Código de classificação tributária da operação no contexto da RTC.                                         |
| cIndOp          | Código indicador da operação previsto nas tabelas técnicas.                                                |
| CST             | Código de situação tributária.                                                                             |
| DANFSe          | Representação auxiliar da NFS-e.                                                                           |
| DPS             | Declaração da Prestação de Serviços.                                                                       |
| IBS             | Imposto sobre Bens e Serviços.                                                                             |
| CBS             | Contribuição sobre Bens e Serviços.                                                                        |
| NFS-e           | Nota Fiscal de Serviço eletrônica.                                                                         |
| RTC             | Reforma Tributária do Consumo.                                                                             |
| Sefin Nacional  | Ambiente e serviços nacionais associados à administração e emissão da NFS-e.                               |
| NFS-e de ajuste | Documento com finalidade de ajuste de crédito ou débito conforme leiaute e regra aplicáveis.               |
| tribFed         | Grupo de informações de outros tributos relacionados ao serviço prestado.                                  |
| EFD-Reinf       | Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.                                     |
| CGNFS-e         | Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional.                                     |
| SE/CGNFS-e      | Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e.                                                            |
| GT-Leiaute/Tec  | Grupo de Trabalho de Leiaute e Tecnologia, responsável por analisar e propor evoluções técnicas do padrão. |
| ADN/NFS-e       | Ambiente de Dados Nacional da NFS-e.                                                                       |
| vRetCP          | Valor informado no leiaute para CP — Contribuição Patronal.                                                |
| vRetIRRF        | Valor do Imposto de Renda Retido na Fonte informado na DPS.                                                |
| vRetCSLL        | Valor da CSLL e, conforme a NT nº 007/2026, soma de retenções de PIS, Cofins e/ou CSLL.                    |
| tpRetPisCofins  | Tipo de retenção de PIS, Cofins e CSLL indicado no grupo correspondente.                                   |



# NFS-e Modelo nacional

Tudo que o contador precisa saber

**Comissão de Tributos Municipais**  
Conselho Regional de Contabilidade do Ceará — CRC-CE

**Presidente:** TARCIO ROMA

**Vice-Presidente:** DAVI VASCONCELOS

**Membros:** Wallace Oliveira Rocha;  
Tiago Emerson; Romário; Lucas Ramos

Fortaleza — Ceará  
Agosto de 2026

Portal da NFS-e Nacional: [gov.br/nfse](http://gov.br/nfse)